

Processo **414944/18/CMP**

Porto, 21-12-2018
Informação: I/445877/18/CMP

Requerente: Faixa Vertical - Unipessoal, Lda.
Resposta ao documento:
Local: BONFIM (R. do) 243

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via, na Rua do Bonfim, no troço compreendido entre o nº 241 e o nº 249, com início a 10/01/2019 e termo a 11/01/2019.
- 2.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de obras públicas, execução de ramal de baixa tensão.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras públicas de infraestruturas, foi objeto de licenciamento – ALV. I/391384/18/CMP válido pelo período de 3 dias.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Condicionantes

- 5.1 A autorização para realização do condicionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de outubro e 20 de agosto respetivamente.
- 5.2 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deverá permitir sempre uma largura de faixa livre de 3,50 metros para a circulação de trânsito e ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.



- 5.3 É da responsabilidade do requerente a tomadas de providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 5.4 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área pretendida.
- 5.5 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedade privada deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio.
- 5.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 5 constem da licença.
Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período de 2 dias / 1 arruamento com a redução de 10%.


Técnica Superior

O Gestor do Processo




Maria Emília Vaz, fiscal Municipal

Maria de Lourdes Lopes)
2018-12-21

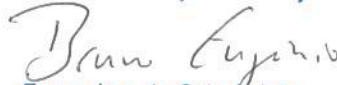
Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)


Bruno Eugénio (Engº)
26/12/18

DEFIRO

Nos termos da informação dos Serviços



Em regime de Substituição

do Diretor do Departamento Municipal
de Gestão de Mobilidade e Transportes

(pelo Despacho I/392169/18/CMP, de 13/11/2018)

26 DEZ. 2018